

RESOLUÇÃO Nº 63/2022

Assunto: Proposituras para melhorias na celebração de convênios e ou contratos da SESA com os entes Públicos e Privados sem fins lucrativos e Auditoria.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Acesso à Informação, nº 15.175/2012, que define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal nº 12.527/2011, no âmbito da administração pública do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.717 de 21 de dezembro de 2018, que institui o programa de integridade do poder executivo do Estado do Ceará.

– Art.1º fica instituído o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

-Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: [...].

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o Processo Nº 04617959/2022 – VIPROC/SESA, que trata do Relatório de Fiscalização nos convênios nº 634942 e 544602 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde(SUS), 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde – Fundação Amadeu Filomeno e a possibilidade de sobreposição de serviços realizados pelo Governo Estadual na construção do Hospital Regional de Itapipoca/CE.

CONSIDERANDO os encaminhamentos proposto pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE, presentes na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022, na modalidade virtual, na presença dos representantes da Secretaria Estadual da Saúde, da presidência do Conselho Municipal de Saúde e a Direção do Hospital Regional de Itapipoca, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE.

CONSIDERANDO as deliberações propostas pelos Conselheiros membros do Pleno do CESAU/CE, presentes na 27ª Reunião Ordinária do Pleno do CESAU/CE realizada no dia 19 de outubro de 2022, na modalidade virtual, decidiram por alterações e acréscimos na recomendação advinda da reunião conjunta CANOAS e CTOF para recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE, o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º A Secretaria Estadual da Saúde do Ceará (SESA/CE), para adotar obrigatoriamente a declaração proposta pela ASCIT/SESA(anexo 1) e a Relação de Convênios firmados(anexo 2) quando na celebração de convênios e/ou contratos com o ente público e/ou entidades privadas sem fins lucrativos, anexos a essa recomendação, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

Art. 2º Que a CGE realize com urgência, auditoria nos objetos do Processo nº 04617959/2022 – VIPROC/SESA, nos Convênios nº 634942 e 544602 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde(SUS) e Ação 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde no Município de Itapipoca/CE.

Art 3º Que a SESA apresente por documentos ao CESAU/CE justificativas da aplicação dos recursos financeiros mencionados no relatório da CGU dos convênios 036/2015 e 117/2014 no valor total de R\$ 1.616.977,58 com a Fundação Amadeu Filomeno para construção do Hospital Regional de Itapipoca e também da aplicação do recurso de R\$ 8.000.000,00 para aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Itapipoca.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE


Fortaleza, 19 de outubro de 2022



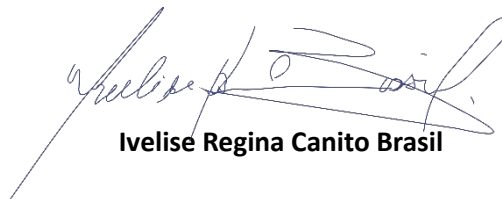
José Araújo Júnior



Francisco Adriano Duarte Fernandes



Antônia Márcia da Silva Mesquita



Ivelise Regina Canito Brasil

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 63/2022

DECLARAÇÃO

O Conveniente..... (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF n.º....., representado por seu(sua) Responsável Técnico(a) (Nome do responsável), CPF n.º....., **DECLARA que não existem convênios vigentes celebrados, com outros Entes Federativos ou outras Secretarias do Estado do Ceará, que tenham o mesmo objeto e/ou sobreposição de serviços/obras de engenharia com o convênio que está sendo celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.**

Declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas nesta declaração e que compareceu no cartório para fins de reconhecimento de firma, apresentando documentos pessoais e do Conveniente.

Estou ciente que ficarei sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal¹, bem como quanto à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, para os devidos fins de direito.

Fortaleza/CE, dede 2022.

.....
NOME COMPLETO E CPF
Representante legal do Conveniente

pág. 5/6

¹ CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO Nº 63/2022

Lista de Convênios do Proponente

Ordem	Nº do convênio	Objeto do Convênio	Órgão de celebração do Convênio	Valor do Convênio	Prazo de execução
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					